



Município de Mirabela

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.215, DE 9 DE JANEIRO DE 2017

"Dispoe sobre adequação salarial dos servidores públicos municipais e dá outras providencias"

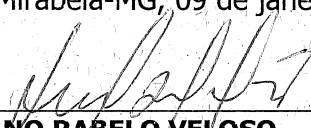
A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu **LUCIANO RABELO VELOSO**, Prefeito do Município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica e demais normas disciplinadoras da matéria, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a fazer adequação salarial a todos os servidores municipais que lograrem vencimento com valor inferior ao Salário Mínimo Nacional de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) pela jornada completa tendo assim seus vencimentos reajustados conforme o disposto no Decreto Presidencial nº 8.949 de 29 de Dezembro de 2016.

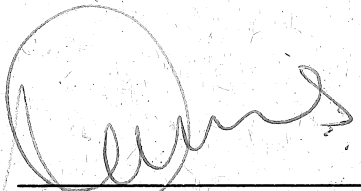
Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário mediante abertura de crédito especial e ou suplementar, de acordo com a Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de janeiro de 2.017.

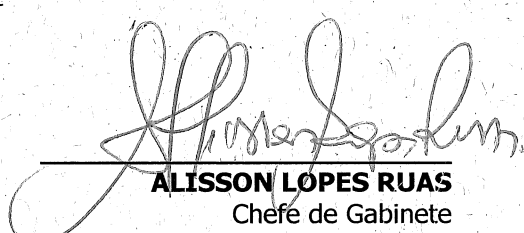
Mirabela-MG, 09 de janeiro de 2017.


LUCIANO RABELO VELOSO

Prefeito Municipal
Mirabela/MG


CLAUDIMARLEY OLIVEIRA SILVA

Procurador Geral


ALLISSON LOPES RUAS

Chefe de Gabinete

CERTIFICO, para os devidos fins, que esta Lei Municipal retro foi publicada e registrada na data de 09.01.2017. O referido é verdade, dou fé. Allison Lopes Ruas – Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Mirabela 